

1º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 18/SUB-SÉ/2021

PROCESSO: 6056.2021/0007171-7

CONCORRÊNCIA Nº: 007 /SGM/2020

PODER CONCEDENTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da
SUBPREFEITURA DA SÉ

CONCESSIONÁRIA: VIVA O VALE CONCESSIONÁRIA SPE S.A.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS
SITUADAS NO VALE DO ANHANGABAÚ, PARA SUA GESTÃO,
MANUTENÇÃO, PRESERVAÇÃO E ATIVAÇÃO
SOCIOCULTURAL

Objeto do Aditamento: Detalhamento da Fase de Transição e outras providências.

Fundamento: Cláusula 47 do Contrato de Concessão nº 18/SUB-SÉ/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SUBPREFEITURA DA SÉ**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Vieira Salles, Subprefeito da Sé, portador da Carteira de Identidade nº 16.462.761, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.272.518-71, residente em São Paulo - SP; adiante designado simplesmente **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **VIVA O VALE CONCESSIONÁRIA SPE LTDA**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 377, 8º andar, sala 02, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.571.468/0001-86, representada conjuntamente por Lúcio da Costa Carmo Terra Barth e Sofia Avny, qualificado(s) no instrumento contratual, designada a seguir como **CONCESSIONÁRIA**; sendo ambas denominadas doravante como PARTES, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Subprefeito no processo administrativo nº 6056.2021/0007171-7, doc. 054623451,

AA

B



resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** Serve o presente Termo de Aditamento para esclarecer as questões de regulação contratual relativas à FASE DE TRANSIÇÃO proposta na Cláusula nº 18, nos termos da Cláusula nº 47, ambas do Contrato de Concessão nº 18/SUB-SÉ/2021, doravante CONCESSÃO.
- 1.2** A FASE DE TRANSIÇÃO tem como objetivo realizar uma operação assistida em conjunto pelas PARTES, de modo a proporcionar o detalhamento dos encargos contratuais e a forma como eles serão executados, conferindo maior articulação entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, por meio do Comitê de Transição previsto na Subcláusula 15.2.1 da CONCESSÃO.
- 1.3** Resolvem as PARTES alterar, por meio deste Termo de Aditamento, o cronograma e a forma de execução da FASE DE TRANSIÇÃO, conforme condições e cláusula abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FASE DE TRANSIÇÃO

- 2.1** A FASE DE TRANSIÇÃO da CONCESSÃO vigorará até o dia 05 de dezembro de 2021, iniciando-se na DATA DA ORDEM DE INÍCIO a ser emitida pelo PODER CONCEDENTE em até dois dias úteis da publicação do presente aditivo, este modo, as ATIVIDADES da CONCESSIONÁRIA terão início no dia 06 de dezembro de 2021.
- 2.2** Durante a FASE DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá realizar eventos na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 2.3** Durante a FASE DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA:
 - 2.3.1.** terá acesso livre à ÁREA DA CONCESSÃO;
 - 2.3.2.** realizará a montagem e instalação de ESTRUTURAS AUTOPORTANTES para a realização de ATIVIDADES;
 - 2.3.3.** poderá iniciar as atividades de seu centro de operações;



- 2.3.4.** deverá acompanhar a execução dos serviços de limpeza, conservação, zeladoria, vigilância e segurança prestados pelo PODER CONCEDENTE, com o fim de assegurar o entendimento e continuidade da prestação dos serviços, sem impactos aos USUÁRIOS; e
- 2.3.5.** não poderá dar início à operação de ATIVIDADES ECONÔMICAS, vedado inclusive o início da operação econômica nos QUIOSQUES.
- 2.4** Durante a FASE DE TRANSIÇÃO, os serviços de limpeza, conservação, zeladoria das áreas verdes, vigilância e segurança da ÁREA DA CONCESSÃO ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.
- 2.4.1.** A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos danos causados por suas atividades e guarda de seus bens.
- 2.5** Ao término da FASE DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente a ÁREA DA CONCESSÃO para uso, ocupação e exploração, como também para a execução da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE PRAZOS CONTRATUAIS

- 3.1** A contagem de prazos que possuam como marco temporal a DATA DA ORDEM DE INÍCIO será iniciada doravante a partir da data subsequente ao término da FASE DE TRANSIÇÃO da CONCESSÃO, ressalvada as previsões contidas em:
- 3.1.1.** Cláusula Segunda deste aditivo
- 3.1.2.** Tabela presente na subcláusula 3.2 abaixo.
- 3.1.3.** Cláusula 12.1., alínea "b", do Contrato de Concessão nº 18/SUB-SÉ/2021.
- 3.2** O Contrato de Concessão nº 18/SUB-SÉ/2021 passa a dispor das seguintes modificações:

Item	Documento	Redação original	Nova redação
3.2.1.	Contrato de Concessão	6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 10 (dez) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	6.1. O prazo de vigência deste CON-TRATO será de 10 (dez) anos, conta-dos do dia imediatamente posterior



		ao término da FASE DE TRANSIÇÃO da CONCESSÃO.
3.2.2.	Contrato de Concessão	<p>15.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:</p> <p>c) Entregar, previamente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inventário completo dos bens a serem concedidos à CONCESSIONÁRIA e emitir os Termos de Aceitação do Comitê de Transição, os Termos dos Bens, nos termos e condições deste CONTRATO;</p>
3.2.3	Contrato de Concessão	<p>15.2.2. O Comitê de Transição tem como objetivos providenciar informações da ÁREA DA CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA e estabelecer articulação necessária entre a CONCESSIONÁRIA e demais órgãos municipais.</p>
3.2.4.	Contrato de Concessão	<p>34.3. Em até 5 (cinco) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES celebrarão o Termo Provisório de Aceitação dos Bens, contendo o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos, devendo o Termo Definitivo de Aceitação dos Bens ser</p>

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Bens a ser firmado em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

firmado em até 90 (noventa) dias contados do término da FASE DE TRANSIÇÃO.

3.2.5. Anexo III – Caderno de diretrizes de uso, ocupação e encargos

10.9. O primeiro CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deve ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

10.9. O primeiro CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deve ser apresentado em até 5 (cinco) dias antes do término da FASE DE TRANSIÇÃO.

3.2.6.	Anexo III – Capítulo VI - PRAZOS	Atividade	Prazo	Atividade	Prazo
		Início das entregas bimestrais do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES pela CONCESSIONÁRIA	Até 15 (quinze) dias após DATA DA ORDEM DE INÍCIO	Início das entregas bimestrais do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES pela CONCESSIONÁRIA	Até 05 (cinco) dias antes do término da FASE DE TRANSIÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato de Concessão nº 18/SUB-SÉ/2021, que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

4.2. Os termos empregados com letras maiúsculas tem o significado atribuído no Contrato de Concessão nº 18/SUB-SÉ/2021.

E por acharem justas e acordadas as PARTES, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

Handwritten signature

Handwritten letter B

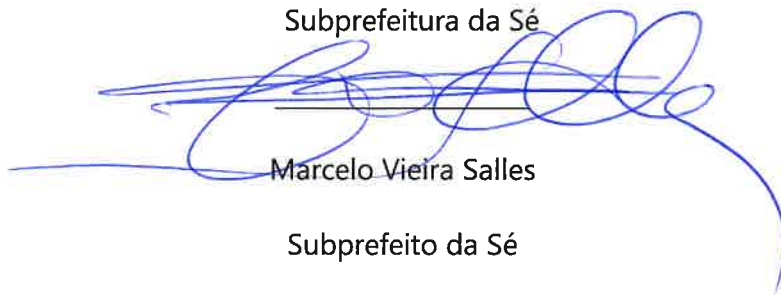
Handwritten signature

São Paulo, 10 de Novembro de 2021.

PARTES:

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Subprefeitura da Sé



Marcelo Vieira Salles

Subprefeito da Sé

CONCESSIONÁRIA

VIVA O VALE CONCESSIONÁRIA SPE LTDA



Lucas do Costa Gomes Terço Barata

CPF: 330.976.348-00

Diretor



SOFIA AVNY

CPF: 330.136.468-78

Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: Rodrigo Kuban

RG: 38.284.618-7



Nome: Cristina Ap. S. B. e Silva

RG: 02.999.364-3